



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Praça Procópio Ferreira, 86 – 2º ao 5º andar - Centro
20221-901 Rio de Janeiro – RJ, Brasil

A CBTU apresenta as cláusulas cuja redação foi estabelecida pela decisão normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo nº TST-DC-51341-94.2010.5.00.0000, com vigência de 12 (doze) meses, pelo período de 01/05/2010 até 30/04/2011.

DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

ÍNDICE

- Cláusula 1.^a - Reajuste Salarial
- Cláusula 2.^a - Adicional de periculosidade
- Cláusula 3.^a - Adicional de risco de vida
- Cláusula 4.^a - Diferença de Quebra de Caixa
- Cláusula 5.^a - Créditos salariais em atraso
- Cláusula 6.^a - Vale transporte
- Cláusula 7.^a - Transporte – local de difícil acesso
- Cláusula 8.^a - Transporte fora da sede
- Cláusula 9.^a - Transporte noturno
- Cláusula 10 - Transporte social
- Cláusula 11 - Averbação de Tempo de Serviço
- Cláusula 12 - Auxílio Creche
- Cláusula 13 - Licença Maternidade
- Cláusula 14 - Licença amamentação
- Cláusula 15 - Suspensão consensual do contrato de trabalho
- Cláusula 16 - Licença acompanhamento
- Cláusula 17 - Complementação do auxílio-doença
- Cláusula 18 - REFER
- Cláusula 19 - Seguro de vida em grupo
- Cláusula 20 - Assistência jurídica a empregado

- Cláusula 21 – Horas Extras
- Cláusula 22 - Apuração de falta disciplinar
- Cláusula 23 - Garantia de emprego gestante/adotante
- Cláusula 24 - Proteção à gestante
- Cláusula 25 - Período pré-aposentadoria
- Cláusula 26 - Conversão tecnológica
- Cláusula 27 - Capacitação profissional
- Cláusula 28 - Via permanente
- Cláusula 29 - Convocação a inquéritos e processos
- Cláusula 30 - Horário flexível/Empregado com filho portador de
necessidade especial e/ou deficiente físico
- Cláusula 31 - Férias - período de gozo
- Cláusula 32 - Férias - meses nobres
- Cláusula 33 - Férias – empregada gestante/adotante
- Cláusula 34 - Aviso prévio
- Cláusula 35 - Abono freqüência dia de pagamento
- Cláusula 36 - Empregado Estudante
- Cláusula 37 - Abono freqüência - motivo de catástrofe
- Cláusula 38 - Discriminação de Empregado
- Cláusula 39 - Danos materiais
- Cláusula 40 - Uniformes
- Cláusula 41 - Dormitórios/vestiários
- Cláusula 42 - Requerimento de empregado
- Cláusula 43 - Compensação de dias/calendário anual
- Cláusula 44 - Programa de controle médico e saúde ocupacional
- Cláusula 45 - Fornecimento do perfil profissiográfico previdenciário
- Cláusula 46 - CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho
- Cláusula 47 - Acidente de trabalho e/ou doença profissional
- Cláusula 48 - Readaptação funcional

- Cláusula 49 - Atestados médicos e odontológicos
- Cláusula 50 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA
- Cláusula 51 - Equipamento de Proteção Individual – EPI
- Cláusula 52 - Transferência de empregado por motivo de doença
- Cláusula 53 - Plantão ambulatorial
- Cláusula 54 - Saúde, segurança e meio ambiente
- Cláusula 55 - Política global sobre AIDS
- Cláusula 56 - Garantias de atuação sindical
- Cláusula 57 - Liberação de dirigente sindical
- Cláusula 58 - Débitos com o sindicato
- Cláusula 59 - Contribuição social
- Cláusula 60 - Contribuição assistencial
- Cláusula 61 - Quadro de avisos
- Cláusula 62 - Requerimentos
- Cláusula 63 - Acesso a documentos
- Cláusula 64 - Desligamento dos sócios do quadro de associados do sindicato
- Cláusula 65 - Penalidades
- Cláusula 66 - Auto-aplicabilidade
- Cláusula 67 - Garantia de data-base
- Cláusula 68 - Vigência

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

A CBTU concederá a todos os seus empregados reajuste de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) sobre os valores constantes da Tabela Salarial Vigente, com efeito a partir de 1º de maio de 2010.

CLÁUSULA 2ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

A CBTU pagará o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI Passivo, a título de periculosidade, ao Assistente Operacional (ASO), enquadrados no processo de Operação de Estação, Condução de Veículos Metroferroviários e Controle de Movimento de Veículos Metroferroviários do PES 2010 e as correspondentes classes nos PCS 2001 e PCS 90, desde que exerçam atividades ou operações sujeitas ao risco, mediante prévia expedição de laudo, segundo as normas do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA:

A CBTU pagará o adicional de risco de vida no percentual de 10% (dez por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e Passivo Trabalhista) ao Assistente Operacional (ASO), enquadrado no processo de Segurança Metroferroviária do PES 2010 e às correspondentes classes nos PCS 2001 e PCS 90, desde que estejam atuando na área e na atividade de segurança operacional ou patrimonial.

CLÁUSULA 4ª - DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA:

Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

CLÁUSULA 5ª - CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO:

A CBTU pagará a seus empregados os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, tomando por base o salário do mês de liquidação.

CLÁUSULA 6ª - VALE - TRANSPORTE:

A CBTU concederá vale - transporte a todos os empregados, para cumprimento das atividades laborais, nos termos da lei, até o penúltimo dia útil do mês antecedente.

Parágrafo Único: Os casos excepcionais não abrangidos pela presente serão resolvidos nas Unidades Administrativas com a participação do Sindicato.

CLÁUSULA 7ª - TRANSPORTE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO:

A CBTU concederá meios de transporte aos empregados obrigados a cumprirem suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, no início e/ou no final da jornada de trabalho.

Parágrafo Único: O pessoal de via permanente não poderá ser transportado em autos de linha ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, exceto Geovia.

CLÁUSULA 8ª - TRANSPORTE FORA DA SEDE:

A CBTU fornecerá transporte adequado e gratuito para todos os empregados, quando, no cumprimento de sua jornada de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora da sede.

CLÁUSULA 9ª - TRANSPORTE NOTURNO

A CBTU fornecerá transporte gratuito para deslocamento residência-trabalho e vice versa aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada fora do horário de circulação do transporte coletivo, entre 23h e 06h, ficando nessa hipótese exonerada de fornecer vale-transporte.

CLÁUSULA 10 - TRANSPORTE SOCIAL:

A CBTU fornecerá passe livre aos Ferroviários e/ou Metroviários aposentados, quando os mesmos se utilizarem do trem.

CLÁUSULA 11 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

A CBTU averbará para efeitos exclusivos de gratificação por tempo de serviço, o tempo de serviço prestado por seus atuais empregados:

I - no serviço público federal, estadual ou municipal da Administração Pública direta e/ou indireta;

II - no serviço militar obrigatório;

III - nos Centros de Formação Profissional, originários da RFFSA/CBTU, como aluno aprendiz.

CLAUSULA 12 - AUXÍLIO-CRECHE:

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA 13 - LICENÇA MATERNIDADE:

A CBTU pagará licença remunerada à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta licença será extensiva às empregadas que adotarem filhos de até 12 (doze) meses de idade ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção.

CLAUSULA 14 - LICENÇA AMAMENTAÇÃO:

A CBTU concederá licença amamentação de 2 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o limite de 01 ano de idade da criança.

CLÁUSULA 15 - SUSPENSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE TRABALHO:

A CBTU poderá conceder licença não-remunerada aos empregados interessados, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses de acordo com a disponibilidade da Companhia. O empregado que desejar nova licença deverá reassumir suas funções por prazo igual ou superior ao que esteve ausente.

CLÁUSULA 16 - LICENÇA ACOMPANHAMENTO:

A CBTU concederá licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), dos pais, dos filhos ou dos dependentes que vivam sob suas expensas e que constem do seu assentamento funcional, mediante solicitação à área médica para análise, aprovação e para assentamento nos dados cadastrais do empregado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A licença somente será deferida se a assistência do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função.

PARAGRAFO SEGUNDO: A licença será concedida sem prejuízo da remuneração até 15 (quinze) dias por ano, salvo os casos excepcionais que serão resolvidos nas Unidades Administrativas, mediante parecer da área médica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licença em questão não surtirá efeito nas melhorias salariais.

CLÁUSULA 17 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA:

A CBTU complementarará a diferença entre a remuneração do empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, doença profissional ou auxílio-doença, e o valor recebido pelo INSS, até a data da alta, da seguinte forma:

I - No caso de acidente de trabalho ou doença profissional, a complementação será de até 100% (cem por cento) durante todo o tempo afastamento pelo INSS;

II – No caso de auxílio-doença, a complementação será de 100% (cem por cento) durante os seis primeiros meses de afastamento; e 70% (setenta por cento) a partir do sétimo mês de afastamento;

III – No caso do INSS atrasar o pagamento do empregado, caberá a CBTU o pagamento de 70% (setenta por cento) da remuneração do mesmo até a concessão do benefício pelo INSS. O pagamento terá o limite de 2 (dois) meses e, por ocasião em que o INSS regularizar o pagamento, fica o mesmo obrigado a devolver os valores à CBTU;

IV – Os valores pagos pela REFER serão deduzidos para efeito de complementação pela Companhia.

CLAÚSULA 18 - REFER:

A CBTU, enquanto patrocinadora da REFER, compromete-se a realizar gestões na Fundação de Seguridade, no sentido de que a mesma apresente mecanismos de transparência e divulgação das informações e do seu modo de funcionamento.

CLAÚSULA 19 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

A CBTU manterá seguro de Vida em Grupo com a contribuição do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição do empregado será de 50% (cinquenta por cento) do custo e o prêmio será de igual valor para todos os empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio funeral será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido do mesmo percentual concedido para o reajuste dos salários, neste dissídio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta cláusula entrará em vigor no encerramento do contrato atual do seguro de vida em grupo.

CLAÚSULA 20 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO:

A CBTU, em caso de abertura de sindicância e/ou inquérito administrativo, concederá ao empregado ampla defesa e o Sindicato dará assistência durante todo o processo de apuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o direito de uso da palavra ao representante do sindicato na Comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em nenhuma hipótese a chefia que propuser a averiguação poderá participar da Comissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado o direito de cópia ao Sindicato, desde que todos os empregados envolvidos no processo autorizem por escrito.

CLAÚSULA 21 - HORAS EXTRAS:

A CBTU, quando convocar serviços extraordinários para além da jornada de seus empregados, deverá cumprir rigorosamente os itens abaixo relacionados:

a) Todas as horas extraordinárias prestadas, além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

b) É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

CLAÚSULA 22 - APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR:

A CBTU em caso de abertura de sindicância, inquérito administrativo, ou qualquer outra forma de apuração de falta disciplinar, concederá ao empregado ampla defesa e o Sindicato dará assistência durante todo o processo de apuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o direito de uso da palavra ao representante do sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em nenhuma hipótese a chefia que propuser a averiguação poderá participar da Comissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado o direito de cópia ao Sindicato, desde que todos os empregados envolvidos no processo autorizem por escrito.

CLAÚSULA 23 - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE /ADOTANTE:

A CBTU assegurará à empregada gestante ou adotante, a estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença da maternidade, salvo na hipótese de ocorrência de falta grave.

CLAÚSULA 24 - PROTEÇÃO À GESTANTE:

A empregada gestante será aproveitada em outra atividade prevista no Plano de Cargos, durante o período de gravidez, assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos, quando a mesma estiver desempenhando atividade que ofereça risco à gravidez, atestado pela área médica.

CLAÚSULA 25 - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA:

A CBTU não poderá dispensar seus empregados do quadro efetivo durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que o empregado comunique previamente à área de recursos humanos da CBTU.

CLAÚSULA 26 - CONVERSÃO TECNOLÓGICA:

A CBTU promoverá a reciclagem e/ou realocação de seus empregados, nos casos que ocorrer implantação de nova tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU desenvolverá programas de capacitação em informática básica visando disseminar esta ferramenta em todos os níveis da Companhia.

CLAÚSULA 27 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:

A CBTU promoverá, anualmente, capacitação profissional para os seus empregados com a finalidade de reciclá-los profissionalmente para o desenvolvimento de suas atividades laborais, criando mecanismos para que o conhecimento técnico e/ou científico seja disseminado em todos os níveis da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU realizará programas de capacitação em transporte, para que todos os empregados possam ter noção ampla sobre o tema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU, visando a elevação do nível de escolaridade (Fundamental, Médio, Técnico e Graduação) de seus empregados, flexibilizará uma jornada alternativa para os trabalhadores (as), comprovada a incompatibilidade de horário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU manterá treinamento específico para os Assistentes de Segurança enquadrados no PCS 2001, bem como as funções correspondentes no PCS 90, visando à preparação para desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: A CBTU viabilizará a implementação de uma universidade corporativa com o objetivo de divulgar e sistematizar o conhecimento produzido na organização empresarial e fora dela, socializando e propiciando um ambiente de permanente aprendizado.

PARÁGRAFO QUINTO: A CBTU publicará, até março de cada ano, o programa de capacitação profissional por Unidade Administrativa.

CLAÚSULA 28 - VIA PERMANENTE:

A CBTU considerará encerrada a jornada de trabalho dos empregados integrantes das classes de Artífice e Assistente de Via Permanente e do cargo Auxiliar Operacional – AUO - na função Manutenção de Sistemas, somente na hora em que chegarem ao local onde habitualmente registram no controle de frequência o início da jornada de trabalho, pagando-lhes como horas extraordinárias aquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU concederá intervalo para repouso ou alimentação até quinta hora de trabalho.

CLAÚSULA 29 - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS:

A CBTU pagará em dobro ou concederá 2 (dois) dias de folga, a critério do empregado, quando este vier a ser convocado na folga para inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da CBTU, desde que comprovada através de intimação, citação ou declaração de presença emitida pelo órgão convocador.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU não convocará o empregado quando este estiver em gozo de folga, para apuração de inquérito e sindicância por ela instaurada.

CLAÚSULA 30 - HORÁRIO FLEXÍVEL. EMPREGADOS COM FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL E/OU DEFICIENTE FÍSICO:

A CBTU assegurará aos empregados com filho portador de necessidade especial e/ou deficiente físico o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

CLAÚSULA 31 – FÉRIAS. PERÍODO DE GOZO:

A CBTU garantirá o início das férias do empregado após o seu repouso remunerado, folga ou intervalo regulamentar, independente do tipo de escala a que esteja submetido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá alteração de período do gozo de férias sem a concordância do empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA 32 – FÉRIAS. MESES NOBRES:

A CBTU permitirá o desdobramento das férias em dois períodos, um dos quais, nunca inferior a 10 (dez) dias, nos termos do § 1º do art. 134 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU manterá um controle que permita, aos empregados, gozarem férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho ou dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU assegurará aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do décimo terceiro salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será permitido também aos empregados com idade superior a 50 anos o fracionamento de suas férias, conforme o caput.

CLAÚSULA 33 - FÉRIAS EMPREGADA GESTANTE/ADOTANTE:

A CBTU garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias na seqüência da licença maternidade, observando o disposto no art. 134 CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se o disposto no caput às empregadas que fizerem adoção.

CLAÚSULA 34 - AVISO PRÉVIO:

A CBTU concederá, na dispensa sem justa causa, o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sempre que o empregado do quadro efetivo contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com, no mínimo, 2 (dois) anos de serviço ou que possua mais de 10 (dez) anos de serviço prestado à CBTU.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados admitidos a partir da assinatura deste Acordo, o aviso prévio será de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA 35 - ABONO FREQUÊNCIA. DIA DE PAGAMENTO:

A CBTU dispensará os empregados que trabalham nos Pátios, Oficinas de Manutenção, Via Permanente e Aérea, no segundo expediente do dia destinado ao pagamento, para recebimento de seus salários, excetuando-se aqueles que desempenham atividades administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O horário estabelecido no caput poderá ser invertido para ficar compatível com o adotado pela rede bancária, obedecendo ao escalonamento acordado com a chefia.

CLÁUSULA 36 - EMPREGADOS ESTUDANTES:

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA 37 - ABONO FREQUÊNCIA. MOTIVO DE CATÁSTROFE:

A CBTU abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

CLÁUSULA 38 - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO:

A CBTU garantirá atitudes positivas entre seus empregados, no sentido de evitar prática de quaisquer atos discriminatórios e de assédio sexual e moral.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU não permitirá que nenhum de seus empregados cometa pressão psicológica, contra seus subordinados, caso ocorra, o infrator será submetido à apuração de falta disciplinar.

CLÁUSULA 39 - DANOS MATERIAIS:

A CBTU não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

CLÁUSULA 40 - UNIFORMES:

A CBTU fornecerá aos seus empregados uniformes cujo uso seja considerado obrigatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os uniformes deverão ser adequados às condições funcionais e climáticas, respeitando as peculiaridades de gênero.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) uniformes por ano, ressalvados os casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para reposição de peças do uniforme, danificadas no serviço, os empregados farão a devolução das peças danificadas.

CLÁUSULA 41 - DORMITÓRIOS E VESTIÁRIOS:

A CBTU dotará os dormitórios para os empregados, quando em interjornadas fora de sede, de cozinha e de condições de higiene e segurança, priorizando o fornecimento de roupa de cama e banho, de forma individualizada e higienizada.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CBTU fornecerá condições adequadas para repouso do empregado, na hipótese prevista no caput desta cláusula, nos locais onde não contar com dormitórios.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CBTU fornecerá toalha higienizada, aos empregados das oficinas que utilizam os vestiários para banho.

CLÁUSULA 42 - REQUERIMENTO DE EMPREGADOS:

A CBTU se compromete a responder por escrito aos requerimentos encaminhados pelos empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do protocolo na CBTU.

CLÁUSULA 43 - COMPENSAÇÃO DE DIAS/CALENDÁRIO ANUAL:

A CBTU propiciará a compensação de dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes as referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido por sua iniciativa.

§1º: O disposto no caput não se aplica às áreas ou atividades em que empregados trabalhem em regime de turnos e nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.

§2º: Sempre que possível, a forma de compensação poderá ser uniforme em todas as áreas da CBTU, respeitadas, entretanto, as suas necessidades e características

específicas.

§3º: A CBTU divulgará o calendário anual de compensação no mês de Janeiro de cada ano, contemplando a data de 30 de setembro como Dia do Ferroviário.

CLÁUSULA 44 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL:

A CBTU fará exames periódicos em seus empregados conforme NR-7, sendo estes após o descanso regulamentar e podendo, a critério das áreas médico-psicológicas, esse descanso ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU colocará à disposição dos empregados interessados os resultados dos referidos exames.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU disponibilizará, nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero para as empregadas, bem como exames de próstata para os empregados com mais de 40 (quarenta) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU custeará as despesas de locomoção dos empregados.

CLÁUSULA 45 - FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIONÁRIO:

A CBTU fornecerá o perfil profissionário previdenciário ao empregado, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo que, prioritariamente, aos empregados em processo de aposentadoria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 46 - CAT - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO:

A CBTU disponibilizará o fornecimento do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nos casos de acidentes, para todos os efeitos legais e regulamentares junto ao INSS.

CLÁUSULA 47 - ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL:

A CBTU prestará assistência à saúde dos empregados acidentados e/ou com doença profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU pagará ou reembolsará, mediante avaliação da área médica, as despesas devidamente comprovadas em que o empregado venha incorrer, preferencialmente, nos hospitais de convênios, por motivo de tratamento médico por acidente de trabalho e/ou doença profissional, inclusive as despesas decorrentes de tratamento de readaptação ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU custeará as despesas de remoção dos empregados falecidos em acidente de trabalho.

CLÁUSULA 48 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL:

A CBTU manterá a atual política para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, readaptando-o em cargo previsto no Plano de Cargo e Salários - PCS, compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas as disposições da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reabilitação poderá ser feita sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seus salários sem qualquer tipo de perda, exceto periculosidade e insalubridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que se encontram em processo de readaptação terão garantida a assistência do Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU entregará o Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo INSS, aos empregados submetidos ao processo de readaptação.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas decorrentes de readaptação, inclusive deslocamentos dos empregados de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertas pela CBTU.

CLÁUSULA 49 - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO:

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais habilitados deverão ser apresentados à CBTU, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do afastamento.

CLÁUSULA 50 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA:

A CBTU adotará na composição dos membros da CIPA os critérios consubstanciados na legislação própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU divulgará as eleições da CIPA, comunicando ao Sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessário ao bom exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os representantes dos empregados na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO: A CBTU se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, em quanto membro da CIPA, compatíveis com seus planos de trabalho.

CLÁUSULA 51 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI:

A CBTU fornecerá aos empregados os EPI's necessários ao exercício das suas atividades, mediante análise técnica da área de segurança do trabalho, com a participação da CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo e qualquer EPI adquirido pela CBTU, obrigatoriamente, possuirá Certificado de Aprovação – CA emitido por órgãos competentes ou credenciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 52 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO:

A CBTU viabilizará os pedidos de transferência de seus empregados, quando solicitada por conveniência própria ou por razões de doença, precedida de análise das áreas de serviço médico, serviço social ou recursos humanos da CBTU e Sindicatos, observada a existência de vagas na companhia.

CLÁUSULA 53 - PLANTÃO AMBULATORIAL:

A CBTU, no atendimento ao empregado em situação de acidente de trabalho ou doença em serviço, manterá em suas dependências Unidade de Posto Médico, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA 54 - SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE:

A CBTU desenvolverá esforços no sentido da implementação de ações integradas em saúde, segurança e meio ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU realizará, periodicamente, campanhas de prevenção ao câncer de mama, útero e de próstata;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU formulará programa médico-psicológico objetivando a recuperação dos empregados dependentes de álcool e outras drogas, através da área de recursos humanos e dentro de sua disponibilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU buscará firmar convênios ou acordo de cooperação com instituições afins tais como, SESI, SESC, SENAI, SESEF, na solução de problemas relacionados à medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA 55 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS:

A CBTU, no que se refere à política global sobre a AIDS, observará as disposições contidas na portaria ministerial nº 3.195/88 do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU prestará apoio ao empregado que, por motivo de doença, necessite mudar de função.

CLÁUSULA 56 - GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL:

A CBTU permitirá a presença dos Sindicatos, de forma programada, em palestras, cursos, debates e outros eventos que envolvam os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CBTU concederá ao Sindicato um período dentro do plano de treinamento básico de integração de novos empregados, sob a responsabilidade da área de treinamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU garantirá a participação do Sindicato para acompanhar as fiscalizações promovidas pelos órgãos do Ministério de Trabalho, Previdência Social e outros, de interesse dos trabalhadores, nas dependências da CBTU, desde que as instituições de pertinência concordem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU garantirá o acesso dos membros dos Sindicatos a todas as dependências da empresa respeitando as normas peculiares das áreas de risco.

CLÁUSULA 57 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

A CBTU liberará, para atuação sindical, dirigente (s) sindical (is) indicado (s) por sua entidade e lotado (s) em cada Unidade Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será abonada a ausência do(s) empregado(s) convocado(s), exclusivamente, pelo Sindicato ao qual pertence(m), desde que seja solicitado o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e não ocasione prejuízo para as atividades do seu órgão de lotação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação de que trata esta cláusula não acarretará prejuízos aos salários, vantagens e benefícios dos cargos por eles ocupados na CBTU.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação ora acordada obedecerá à seguinte proporcionalidade:

Nº EMPREGADOS EFETIVOS	DIRIGENTES CONVOCADOS	DIAS HOMENS/MÊS
Até 350	ATÉ 3	ATÉ 35
351 a 1000	ATÉ 5	ATÉ 45
Acima de 1000	ATÉ 6	ATÉ 55

CLÁUSULA 58 - DÉBITOS COM O SINDICATO:

A CBTU consultará o Sindicato quando da dispensa ou aposentadoria dos seus empregados sobre a existência de débitos junto à entidade, obrigando-se a descontá-los na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento autorizativo do empregado e que seja obedecido o limite de compensação de débitos equivalentes a 1 (um) mês de remuneração do empregado, conforme dispõe o art. 477, parágrafo 5º da CLT.

CLÁUSULA 59 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:

A CBTU depositará as contribuições devidas em favor dos Sindicatos de Base até 5 (cinco) dias úteis após a retenção das contribuições.

CLÁUSULA 60 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A CBTU efetuará o repasse referente à Taxa Assistencial, seguindo rigorosamente o disposto nas atas das Assembléias que deliberarem pela aprovação, desde que não haja oposição por escrito do empregado (protocolada na sede do Sindicato), até o prazo de 10

(dez) dias posterior à comunicação do sindicato para a empresa, do resultado da Assembléia.

CLÁUSULA 61 – QUADRO DE AVISO. DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO:

A CBTU permitirá a divulgação de material informativo (banners, boletins, faixas e etc.) dos Sindicatos nas dependências da empresa em locais visíveis para comunicação à categoria dos assuntos de interesse da mesma e do Sindicato, vedada a divulgação de material político-partidário e ofensivo.

CLÁUSULA 62 - REQUERIMENTOS:

A CBTU se compromete a responder por escrito aos requerimentos encaminhados pelo Sindicato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do protocolo na CBTU.

CLÁUSULA 63 - ACESSO A DOCUMENTOS:

A CBTU se compromete a dar acesso aos Sindicatos e aos empregados a registros administrativos, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal, a fim de que a informação na CBTU alcance níveis significativos e crescentes de democratização, podendo, se for o caso, por meio magnético.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU fornecerá os dados cadastrais (nome, matrícula, função, nível efetivo, datas de admissão e de desligamento e número de dependentes) dos empregados da ativa, aposentados e pensionistas aos Sindicatos, sempre que requeridos, podendo, se for o caso, por meio magnético.

CLÁUSULA 64 - DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO:

A CBTU somente processará a desfiliação de associados dos sindicatos e supressão de desconto em folha, quando informados pelo Sindicato.

CLÁUSULA 65 - PENALIDADES:

O descumprimento de qualquer cláusula desta sentença normativa sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa, equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado (salário de nível, efetivo e VPNI passivo), por cláusula descumprida, desde que a cláusula infringida não preveja multa específica ou não haja previsão legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte infratora terá prazo o improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Findo o prazo estabelecido no parágrafo 1º, se a parte infratora não tiver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo reincidência, nova multa de igual valor será aplicada e sobre o valor apurado incidirá correção mensal de 1% (um por cento) ao mês, até ser totalmente sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa será revertida em benefício da parte prejudicada, Sindicato/Empresa.

CLÁUSULA 66 - AUTO APLICABILIDADE:

As cláusulas constantes desta sentença normativa são auto-aplicáveis, a partir da data da publicação da correspondente Certidão de Julgamento.

CLÁUSULA 67 - GARANTIA DE DATA-BASE:

Fica estabelecido pelo presente acórdão normativo que a data-base dos empregados da CBTU será em 1º de maio, para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA 68 - VIGÊNCIA:

As normas previstas na presente sentença normativa terão vigência de 12 (doze) meses, pelo período de 01/05/2010 até 30/04/2011.